
ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS E AQUISIÇÃO DE PVC NO BRASIL: MERCADO INTERNO VERSUS IMPORTAÇÃO

André Bueno Borges¹

Fernando de Almeida Santos²

Artigo recebido em fevereiro de 2015

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo mapear o processo de aquisição analisando os custos para venda de PVC no Brasil. Portanto, foi realizado um estudo comparativo dos custos e tributações dos processos de importação. As cotações do preço do PVC são extraídas do site *ICIS Pricing* que é o maior fornecedor de informações de mercado petroquímico do mundo. A produção nacional do PVC é menor do que o consumo, fazendo com que a importação do produto seja frequente pelas empresas transformadoras de plástico. Pelo trabalho exposto, observa-se que os benefícios resultantes da pesquisa de preço do produto no mercado mundial. Foi demonstrado que o produto importado da China ou dos Estados Unidos apresenta valores em torno de 20% menores do que o praticado no mercado nacional.

Palavras-chave: Brasil. China. Custos. Estados Unidos. PVC.

ABSTRACT

The survey is aimed at mapping the process of analyzing acquisition costs for sale of PVC in Brazil. Therefore, we performed a comparative study of costs and taxes of import processes. The PVC price quotations are taken from the site *ICIS Pricing* which is the largest provider of information of the petrochemical market in the world. Domestic production of PVC is lower than consumption, causing the import of the product is often by processors of plastic. For the above work, it is observed that the benefits of the product price in the world market research. It was shown that the product imported from China or the United States has values around 20% lower than that practiced in the domestic market.

Keywords: Brazil. China. Costs. U.S. PVC.

¹ Graduado em Tecnologia em Gestão Financeira pela FATEC Osasco. email: adm.andreb@gmail.com.

² Doutor em Ciências Sociais, professor da Faculdade de Tecnologia de Osasco e professor do Centro Universitário das FMU. e-mail: fernando@fernandoasantos.com.br.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa dados para demonstrar um melhor entendimento dos custos e tributações que norteiam os processos de compra e importação do PVC no Brasil e comparar entre os custos de aquisição do PVC para consumo no mercado interno ou a importação da China ou dos Estados Unidos.

O consumo aparente de plástico pode ser medido ao somar a produção interna à importação e subtrair a exportação. Como o consumo aparente de plástico no Brasil é maior do que a produção há uma necessidade frequente de importação de plásticos por indústrias. Segundo a Abiplast (2015), a balança comercial 2014 registrou que o Brasil exportou R\$ 2,1 bilhões e importou R\$ 4,7 bilhões de resinas plásticas. A importação de plásticos pelo Brasil tem crescido cerca de 20% anualmente.

A Abiplast (2015) destaca que o plástico PVC representou 14,9% do total de plásticos produzidos no mercado brasileiro. Em 2014, como matéria-prima movimentou R\$ 9,8 bilhões, que representa 0,417 % do PIB, mas observa-se que houve uma redução de 5,87% no consumo plástico em relação a 2013. Em 2013 o aumento do consumo de PVC representou 10,7% do consumo e em 2014, 14,9%, sendo que o Brasil exportou R\$ 312,9 milhões e importou R\$ 700 milhões de PVC.

Teixeira (2013) aponta que o maior consumidor de PVC no Brasil é o setor da construção, que consumiu 70% do PVC. Este plástico tem uma vantagem sobre os outros materiais usados na construção, pois tem características que são mais vantajosas, sendo algumas delas: comportamento antichamas, resistência química, isolamento acústico e térmico, pouca necessidade de manutenção dentre outras. O autor afirma ainda que o Brasil é o maior produtor e maior consumidor de PVC na América do Sul.

Plastic Europe (2015) identifica que o volume de produção mundial de plástico subiu de 288 milhões de toneladas em 2013 para 299 milhões de toneladas em 2014, um aumento de 3,9%.

Conforme a Abiplast (2015), em 2014, as importações da China para o Brasil movimentaram US\$ 976 milhões e corresponde a um pouco mais de 25% de toda a importação, seguido dos Estados Unidos que movimentaram US\$ 596 milhões, 15% das importações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicia-se, pela apresentação da Plastivida e do PVC.

PVC

A Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos, é a entidade que representa institucionalmente a cadeia produtiva do setor para divulgar a importância dos plásticos na vida moderna e promover sua utilização ambientalmente correta, ao mesmo tempo em que prioriza iniciativas de Responsabilidade Social.

A Plastivida (2015) destaca que a palavra plástico se origina no grego *plastikós*, que significa adequado a moldagem e pode-se perceber que o plástico está em setores diversos como: construção, embalagem, móveis, eletrodomésticos, automotivos, aeroespacial, médico e outros. Andrady e Neal (2009, p.1) afirmam que “toda essa versatilidade e diversidade do plástico proporciona um grande número de opções de aplicações, o que traz avanços tecnológicos, economia de energia e muita vantagem para a sociedade”.

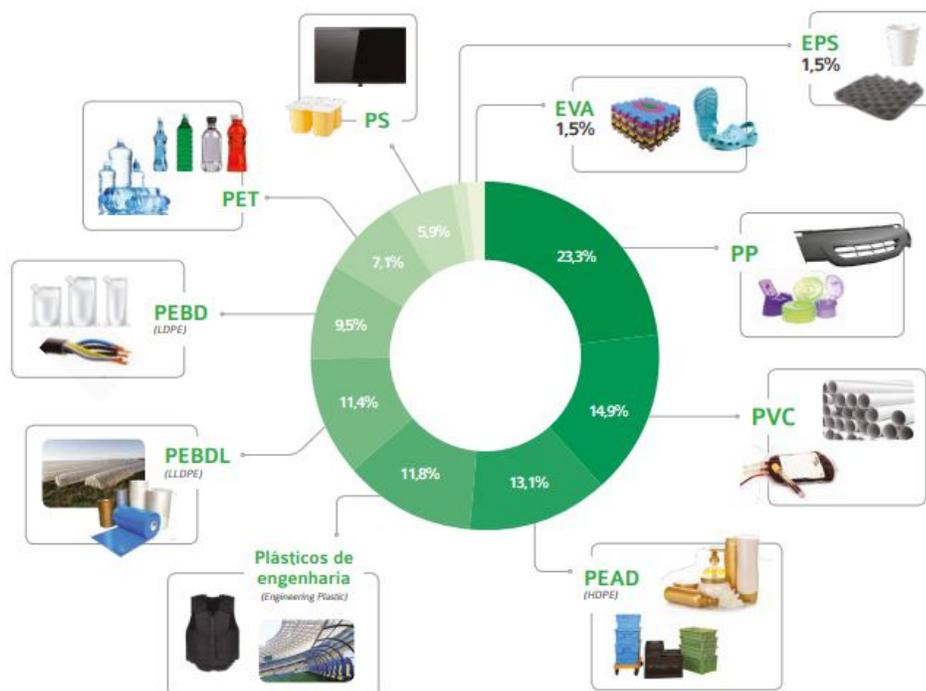
Cardozo (2004) declara que o petróleo é o produto mais importante para a produção do plástico e que através da destilação do óleo cru se obtém GLP, Nafta, gasolina, querosene dentre outros, sendo que para a produção do plástico o necessário é o gás Nafta.

Os plásticos são produtos baratos, leves, duráveis, fortes, resistentes à corrosão, tem propriedades de alto isolante elétrico e térmico. Para chegar à característica desejada, adicionam-se plastificantes e/ou aditivos ao plástico, como corantes, retardantes de chama, fazendo com que produto cumpra com a função desejada.

Os benefícios do plástico também são citados por Thompson et al. (2009, p. 2), quando relatam que “é evidente que o plástico traz muitos benefícios sociais e oferece tecnologias futuras e avanços na área médica”

Um dos plásticos mais utilizados no mundo e também o mais versátil é o PVC. A empresa AGPU Media (2012. p.3), um importante fornecedor de informação para o ramo de PVC e ao público em geral, explica que “por mais de 50 anos, o PVC tem sido muito bem sucedido em todo o mundo. Hoje em dia, este material versátil é um dos materiais plásticos mais importantes, reconhecido internacionalmente e comprovados no mercado”.

Figura 1 – Aplicação do plástico conforme o tipo de resina



Fonte: Abiplast (2015, p. 14)

Observa-se, conforme a figura 1, que o PVC é o segundo plástico mais usado pela indústria brasileira, pois representa quase 15% de todo o mercado e tem uma utilização menor apenas do que o PP.

O PVC pode ter diversas características, conforme a necessidade da aplicação final, este pode ser flexível ou rígido, transparente ou com cor, dentre outras características, e essas características são alteradas com os aditivos.

Tributação em Operações de Industrialização e Comercialização de PVC no Brasil

O primeiro imposto a ser tratado é o ICMS.

ICMS

Conforme menciona Coelho (2006) o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação de qualquer natureza (ICMS) é um tributo não cumulativo, cujo valor referente à alíquota deve estar inclusa no preço do produto. Este tributo está previsto no art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior ((IN BRASIL, 1988).

Observa-se que todo o tipo de operação envolvendo mercadorias, ou serviços de transportes mencionados anteriormente e de comunicação é um fato gerador para o ICMS, mesmo que a operação seja feita no Brasil, porém começada no exterior.

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço (INCISO IX, ART 155 CONSTITUIÇÃO).

Portanto, incide ICMS sobre a circulação de todas as mercadorias, inclusive as provenientes de países estrangeiros.

Para saber qual a alíquota correta, deve-se consultar o estado onde será feita a aquisição da mercadoria e a alíquota referente à mercadoria a ser comercializada, no caso deste estudo, considerou-se o estado de São Paulo, 18%, conforme a Secretaria da Fazenda de São Paulo.

IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) foi instituído pela Constituição Federal, Art.153, IV, “compete à União instituir impostos sobre: IV - produtos industrializados”.

Destacam-se as duas hipóteses de ocorrência do fato gerador do IPI:

- a) Na operação interna: a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. Logo, todos os produtos industrializados ou comercializados por empresas equiparadas à indústria, devem pagar IPI.
- b) Na importação: no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Portanto, qualquer produto importado, industrializado ou não, ao entrar em território nacional deve pagar IPI.

As alíquotas do IPI devem seguir a tabela TIPI – Tabela de incidência do IPI, sendo que as alíquotas mudam de acordo com o produto e estão de acordo com a seletividade.

PIS e Cofins

Coelho (2006) observa que as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) realizam-se para desenvolver a integralização dos funcionários nas tarefas das empresas, e as relativas à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é uma contribuição empregada à assistência, saúde e previdência social, de acordo com a Constituição Federal.

Ambos os tributos apresentam três hipóteses de incidência distinta:

- a) o faturamento ou o aferimento de receitas, para pessoas jurídicas de direito privado;
- b) o pagamento da folha de salários, para entidades de relevância social determinadas em lei; e,
- c) a arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos, para entidades de direito público. As alíquotas para as contribuições são iguais para tratamento nacional e importados, as alíquotas para as contribuições são expressas em porcentagem e aplicadas sobre a base de cálculo do produto, ou serviço.

A alíquota para o PIS é de 1,65%, e para o Cofins é 7,6%, para empresas classificadas no regime do lucro real.

Tributos para a importação

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP, 2007) destaca que é importante a empresa importadora conhecer o processo, ou seja, as exigências administrativas, aduaneiras, cambiais e tributárias.

Meira (2012) sustenta que os principais tributos que incidem sobre a importação são: Imposto sobre bens estrangeiros (II), o adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM), a taxa para utilização do sistema de comércio exterior (taxa Siscomex), a taxa para utilização do sistema eletrônico de arrecadação do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (taxa Mercante), ICMS, IPI, PIS/Pasep, Cofins e a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de

AFRMM

A Receita Federal do Brasil (2015) nota que o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) foi instituído pelo Decreto-lei nº 2.404/87 e disciplinado pela Lei nº 10.893/2004. É uma contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) com finalidade do desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira e é fonte crucial do Fundo de Marinha Mercante (FMM).

Meira (2011) menciona que o AFRMM incide no descarregamento de cargas em portos brasileiros e a receita é direcionada ao desenvolvimento da marinha mercante e à indústria de construção naval. Destaca ainda que de acordo com a legislação vigente, o AFRMM é requisitado na descarga de mercadorias estrangeiras, então, está ligado diretamente a operações de importação.

A Receita Federal do Brasil (2015) mantém que as embarcações podem ser do exterior, em navegação de longo curso; de portos brasileiros, em navegação entre portos brasileiros (cabotagem), em navegação fluvial ou navegação em lagos (lacustre). Quanto às alíquotas referentes ao AFRMM a Receita Federal do Brasil (2015) identifica que há três:

- 1) 25% para navegações de longo curso;
- 2) 10% nas navegações de cabotagem; e,
- 3) 40% nas navegações fluviais e lacustres.

As navegações de longo curso são as provenientes do exterior, sendo o frete emitido em moeda estrangeira; há a necessidade de transformar o dinheiro estrangeiro em moeda nacional, o que deve ser feito baseando-se na tabela “taxa de conversão de câmbio” do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), que é utilizada pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Taxa Siscomex

Ao explicar o que é o Siscomex, Vieira afirma que:

O Siscomex é um software que interliga os importadores ou agentes credenciados, exportadores, despachantes, transportadores, agências bancárias, dentre outros, à Secretaria de Comércio Exterior (Secex), ao Banco Central e à Secretaria da Receita Federal. Permite processar os registros dos documentos eletrônicos das operações de importação e exportação (VIEIRA, 2013, p. 33).

Eustáquio et al (2015) menciona ainda que o sistema possibilita a Receita Federal verificar os dados informados pelo importador, informações e documentos da mercadoria importada, só então, permite a entrega do produto a quem a importou e todo o despacho aduaneiro é feito baseado na Declaração de Importação (DI).

Meira (2012) aponta que a taxa de utilização do Siscomex, é baseada na Instrução Normativa RFB n. 1.158, de 2011 e esta estabeleceu as seguintes alíquotas: R\$ 185,00 por DI e R\$ 29,50, em 2015, para cada adição de mercadoria a DI.

Taxa Mercante

Meira (2011) declara que a taxa mercante é a Taxa de utilização do sistema de controle de arrecadação do AFRMM. A autora sustenta que a empresa que deseja importar algum produto deve antes pagar a taxa mercante, só então acessar o sistema mercante. O pagamento da taxa mercante é cobrado junto a AFRMM. Conforme enfatiza Folloni (2005, p. 166), “na sistemática adotada, para que se possa pagar o imposto, precisa-se pagar uma taxa. Paga-se uma taxa para o cumprimento de obrigações tributárias”.

Esta obrigatoriedade é definida no art. 113, Código Tributário Nacional.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária ((IN BRASIL, 1966).

Meira (2011) identifica que o cálculo da taxa mercante é fundamentado no número de emissões do certificado de registro no sistema mercante. A alíquota da taxa mercante é R\$20,00, em 2015, por emissão de certificado, expressa no Decreto n. 5.324, 2004, art. 2.

Medida Antidumping

Santos (2011) relata que *dumping* é uma ação onde se negociam os preços das mercadorias abaixo do normal, isto traz benefícios apenas ao país exportador, e causa danos

ao país importador, considerando o comércio exterior. Santos (2011) argumenta que, é necessária regulamentação para que estas ações não causem danos ao país importador. Ferreira (2014) cita que a Organização Mundial do Comércio (OMC) por meio das rodadas do GATT, sigla em inglês General Agreement on Tariffs and Trade que significa Acordo Geral de Tarifas e Comércio normalizaram as medidas antidumping, que são as medidas que favorecem o país que sofreu dano, assim como outras ações para melhorar as transações internacionais.

Meira (2012) afirma que as medidas antidumping somente podem ser caracterizadas quando a prática de *dumping* causar danos, ou prejuízos materiais, a uma indústria nacional ou quando essa prática ameace ou atrase a indústria do país importador e menciona que as alíquotas das medidas antidumping podem ser específicas ou *ad valorem*.

3 METODOLOGIA

A metodologia escolhida para este artigo foi o estudo de caso circunstanciado, acompanhado de análises em tabelas de valores.

Estudo de caso

O estudo de caso se apresenta em duas etapas:

- 1) Primeiramente realiza-se a cotação do PVC nos três países em exame;
- 2) Após isso, apresentam-se os preços cotados na primeira etapa referente a cada um dos países juntamente com todos os tributos e taxas que incidem na compra do produto. O estudo exclui os custos de logística, já que no produto importado é considerado o preço FOB do PVC. O preço do PVC está em USD/TON, dólares americanos por tonelada do produto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As cotações dos preços do PVC nos países Brasil, China e Estados Unidos foram feitas na empresa ICIS *Pricing*. As cotações da empresa mostram variação de preço (preço mínimo e preço máximo), considerado em todas as cotações o preço mínimo.

Todas as cotações retiradas do site ICIS *Pricing* se baseiam no dólar americano e foi usada a cotação do Banco Central para a conversão em real. A cotação do dólar é do dia 30 de junho de 2015, um dia após a cotação.

O PVC como matéria prima tem cinco diferentes classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00 e 3904.22.00, sendo que, os tributos e taxas para importação têm as mesmas alíquotas. Para a compra do produto nacional os tributos também são iguais para as 5 classificações.

O Imposto sobre a Importação que incide sobre a compra no PVC é encontrado na tabela de Tarifa Externa Comum (TEC) e a alíquota referente ao produto é de 14%.

O IPI, no caso de importação do PVC, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos industrializados (TIPI) é 5%.

O PIS/Pasep para produtos importados é 2,10% e o Cofins 9,65%. Como a importação é feita por uma empresa situada em São Paulo, a alíquota do ICMS é de 18%.

Todo produto que desembarcar nos portos brasileiros deve pagar a AFRMM, sendo que para produtos estrangeiros a alíquota é de 25%.

Há, também, a taxa mercante e a alíquota é de R\$ 20,00, por emissão de certificado.

No caso de simulação para um produto, paga-se apenas uma taxa e a taxa Siscomex é de R\$ 214,50, que inclui R\$ 185,00 por declaração de importação e R\$ 29,50 para adição da mercadoria PVC à declaração de importação.

No site da Receita Federal do Brasil, observa-se que não há medidas antidumping para o produto.

A tabela 1 demonstra qual o custo das matérias-primas importadas, para tal foi considerado o preço, com a cotação do dólar americano, um dia após pesquisa no site ICIS *Pricing*, assim como os tributos e taxas.

A compra do produto é feita por empresa em São Paulo, portanto o ICMS relativo a essa compra é de 18%. Incide também sobre o PVC o pagamento do IPI, que baseado na tabela TIPI, essa alíquota é de 5%, as alíquotas referentes ao PIS/Pasep e ao Cofins são 1,65% e 7,6% respectivamente.

Tabela 1 – Custo total de importação do PVC em 29 de junho de 2015

IMPORTAÇÃO	Alíquotas	CHINA	ESTADOS UNIDOS
PREÇO USD/TON*¹	-	800,00	770,00
Cotação USD 30/06/15*²	3,102		
PREÇO BRL	-	2.481,60	2.388,54
II	14,00%	347,42	334,40
IPI	5,00%	124,08	119,43
ICMS	18,00%	446,69	429,94
PIS/PASEP	2,10%	52,11	50,16
COFINS	9,65%	239,47	230,49
AFRMM	25,00%	620,40	597,14
TAXA MERCANTE	20,00	20,00	20,00
TAXA SISCOMEX	214,50	214,50	214,50
TOTAL (R\$)	-	4.546,28	4.384,59

Elaboração do Autor

Fonte dos dados: *¹ ICIS Pricing; *² Banco Central do Brasil.

Para a compra em território nacional, a tabela 2 mostra qual é o custo total da compra do PVC, considerando a cotação em dólar americano da ICIS Pricing, transformado para real com a cotação do Sisbacen, também os tributos que incidem na compra.

Tabela 2 – Custo total do PVC (compra nacional) em 29 de junho de 2015.

NACIONAL	Alíquotas	BRASIL (R\$)
PREÇO USD/TON*¹	-	1.335,00
Cotação USD 30/06/15*²	3,102	
PREÇO BRL	-	4.141,17
IPI	5,00%	207,06
ICMS	18,00%	745,41
PIS/PASEP	1,65%	68,33
COFINS	7,60%	314,73
TOTAL	-	5.476,70

Elaboração do Autor – Fonte dos dados: *¹ ICIS Pricing; *² Banco Central do Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância do PVC no mercado brasileiro e mundial é inegável, porque nota-se que o produto é usado em diversos setores da economia e é aplicado nos mais distintos produtos finais.

Também, o PVC é facilmente transformado com plastificantes e aditivos fazendo com que seja rígido ou flexível, isolante térmico, retardante de chamas, dentre outras transformações.

Desde 2010, a produção e o consumo do PVC crescem a uma média anual de 3 a 5%.

O preço do PVC é geralmente negociado em algumas bolsas de valores, ou por empresas que vendem essas informações. Na aquisição do PVC, tanto em território nacional como na importação, incide impostos e taxas, detalhados anteriormente.

Por meio dos valores apresentados é possível observar que, mesmo com os impostos incidentes, o valor final do PVC importado está abaixo do comercializado nacionalmente.

A compra do produto em território nacional, adicionando-se os impostos, foi de R\$5.476,70. O produto importado da China custa R\$4.546,28, o que representa menos 16,99% em relação ao produto nacional. O produto americano custa R\$4.384,59, menos 19,94% do que o PVC comprado no Brasil.

Observa-se que a importação do PVC propicia preços mais competitivos aos produtos finais feitos de PVC e que a economia feita pela empresa adquirente se torna mais rentável.

Pelo exposto, observam-se os benefícios resultantes da pesquisa de preço do produto no mercado mundial. Foi demonstrado que o produto importado da China ou dos Estados Unidos teve preços em torno de 20% menores do que os praticados no mercado nacional.

Destaca-se que a cotação da moeda usada no país de origem da importação, ou da moeda utilizada para as cotações, modifica os resultados da pesquisa.

Este fato demonstra que é necessário refletir sobre a tributação no Brasil, pois há possibilidade de sobrar produção interna e aumento do consumo externo. Este fato se deve à complexidade da legislação tributária no país, sendo recomendada uma reforma.

REFERÊNCIAS

ABIPLAST. Perfil Plástico- Indústria brasileira de transformação de material plástico 2014. São Paulo – Brasil: 2015. Disponível em: <<http://www.abiplast.org.br>> Acesso em: 18 de maio de 2015.

AGPU Media. Everything about PVC. Bonn: AGPU Media 2012. Disponível em <<http://www.pvc-partner.com/infothek/download-publikationen.html?key=1-8>> Acesso em 05 de abril de 2015.

ANDRADY, A. L., NEAL, M. A. *Applications and societal benefits of plastics*. Londres – Inglaterra: Philosophical Transactions of the Royal Society B, 2009. Disponível em: <<http://rstb.royalsocietypublishing.org/content/364/1526/1977>> Acesso em: 20 de março de 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>> Acesso em: 16 de agosto de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de agosto de 2015.

_____. Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 23 de agosto de 2015.

CARDOZO, A. C. , Estrutura e concorrência do setor do plástico do norte do Estado de Santa Catarina. Florianópolis – Brasil: 2004. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br>> Acesso em: 30 de março de 2015.

CIESP. Manual Básico de Importação. São Paulo – Brasil: 2007. Disponível em: <<http://www.ciesp.com.br/pesquisas/manual-basico-importacao/>> Acesso em 10 de julho de 2015.

COELHO, G.. Tributos sobre o Comércio Exterior. 2 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo – Brasil: Lex Editora, 2006.

EUSTÁQUIO, A et al. A influência do benefício fiscal na escolha do porto marítimo na importação após resolução 13/2012. South American Development Society jornal: São Paulo – Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.sadsj.org/index.php/sadsj/article/view/13>>. Acesso em: 21 de julho de 2015.

FERREIRA, J. G.. As ações antidumping e seus efeitos nas importações. Brasília – Brasil: 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/16556>>. Acesso em: 25 de julho de 2015.

FOLLONI, A. P. Tributação sobre o comércio exterior. Brasil: Dialética, 2005.

MEIRA, L. A.. O adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM): Regime jurídico e questões atuais. Brasília – Brasil: 2011. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewArticle/3122>>. Acesso em: 21 de julho de 2015.

_____. Tributos sobre o Comércio Exterior. São Paulo – Brasil: Saraiva, 2012.

PLASTIC EUROPE. Plastic – The Facts – An analysis of European plastics production, demand and waste data 2014/2015. Bruxelas – Bélgica: 2015. Disponível em <<http://www.plasticseurope.org/Document/plastics-the-facts-20142015.aspx?FolID=2>> Acesso em 10 de março de 2015.

PLASTIVIDA. São Paulo – Brasil: 2015. Disponível em: <<http://www.plastivida.org.br/2009/Instituto.aspx>> Acesso em 28 de abril de 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasil: 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtm> Acesso em: 16 de agosto de 2015.

SANTOS, M. F. Defesa comercial: Origens e regulamentação do dumping e medidas antidumping. Santos – Brasil: 2011. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/79>>. Acesso em: 27 de julho de 2015.

TEIXEIRA, E. G.. Análise do Mercado Brasileiro de PVC Utilizado na Construção Civil. Porto Alegre – Brasil: 2013. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/108450>> Acesso em: 10 de março de 2015.

THOMPSON, R. C. et al. Plastics, the environment and human health: current consensus and future trends. Londres – Inglaterra: Philosophical Transactions of the Royal Society B, 2009. Disponível em: <<http://rstb.royalsocietypublishing.org/content/364/1526/2153>> Acesso em: 21 de março de 2015.

VIEIRA, Aquiles. Importação: Práticas, Rotinas e Procedimentos. 5ª ed. São Paulo, SP: Aduaneiras, 2013.